

GLOSSÁRIO DAS POLÍTICAS DE COMPLIANCE

- I. **Abuso de Poder:** excesso praticado por autoridade ou agente de direito público, quer extrapolando suas funções, quer distorcendo norma legal.
- II. **Administração Pública, Órgãos Públicos ou Entidades Governamentais:** Todos os Órgãos, Entidades, nação, governo, subdivisão, autoridade, agência e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes judiciário, legislativo e executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autoridades regulatórias, administrativas e fiscais – que inclui as suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões, e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- III. **Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e Entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- IV. **Agente Público:** qualquer indivíduo que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, incluindo:
 - a. Oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante, com ou sem vínculo, de governo, empresa estatal, sociedade de economia mista, agência governamental ou autoridade reguladora ou qualquer pessoa que exerça funções públicas em qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos poderes legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
 - b. Pessoa física exercendo temporariamente função de forma oficial ou em nome de qualquer Entidade Governamental;
 - c. Membro de assembleia ou comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
 - d. Dirigente ou qualquer pessoa que ocupe cargo em um partido político ou seja candidato a cargo político;
 - e. Indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências;
 - f. Oficiais, funcionários ou empregados de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional;

- g. Pessoa física que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo;
 - h. Pessoa física que, embora não seja um funcionário público, é assim definido ou tratado pela legislação aplicável;
 - i. Chefes de estado ou qualquer indivíduo que exerça autoridade governamental; e
 - j. Parentes Próximos de qualquer das pessoas acima mencionadas, tais como: cônjuge, companheiro(a) – relacionamento afetivo em que os indivíduos coabitem, indivíduo que se mantenha união estável, nos termos da lei, ou parente consanguíneo em linha reta (ascendente ou descendente) ou em linha colateral ou transversal até o 2º grau, ou vínculo por afinidade, tais como filho(a), enteado(a), pai e mãe, padrasto e madrasta, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a).
- V. **Alertas:** são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o parceiro de negócio, prestador de serviço, fornecedor e/ou qualquer Terceiro podem expor o Grupo Cyrela a riscos de Corrupção.
- VI. **Beneficiário Final:** pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade; ou pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.
- VII. **Brindes:** qualquer objeto institucional, promocional de comunicação, sem ou com baixo valor de mercado, que venha a ser distribuído em campanhas promocionais, com o objetivo de servir como cortesia comercial e vinculada à lembrança da marca, tais como: canetas, cadernos, agendas, calendários entre outros de natureza similar.
- VIII. **Canal de Denúncias:** é o principal meio de comunicação para informar violações ou desvios que possam afetar a imagem, os negócios e o ambiente de trabalho da empresa. O Grupo Cyrela disponibiliza um Canal de Denúncias aos seus colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes, como uma ferramenta de interlocução proativa, transparente, independente e imparcial para o reporte de violações ou suspeitas de descumprimento de leis, dos temas descritos no Código de Conduta e das políticas da Companhia, ou ainda condutas que contrariem as boas práticas. O Canal também poderá ser utilizado para o envio de críticas e sugestões de qualquer natureza. Consulte <https://contatoseguro.com.br/cyrela>
- IX. **Conflito de Interesses:** ocorre quando, por conta de um interesse profissional, familiar ou financeiro, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses do grupo Cyrela, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. O Conflito de Interesses interfere no julgamento e tomada de decisões imparciais e objetivas em nome, benefício ou no melhor interesse do Grupo Cyrela. O interesse pode estar relacionado a ganhos financeiros ou à obtenção de qualquer outra vantagem, em benefício ou interesse próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- X. **Cordialidades:** brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades.

- XI. Corrupção:** Atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira (a forma mais comum de Corrupção é o Suborno), que configurem:
- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
 - c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d. No tocante a licitações e contratos: i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e,
 - e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos Órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XII. Corrupção Privada:** receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir e autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de terceiros, Vantagem Indevida para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado.
- XIII. Doação(ões):** é a concessão ou transferência de quaisquer objetos, bens, direitos, vantagens ou valores a terceiros (pessoa física ou jurídica, com ou sem personalidade jurídica), com o intuito de apoiar causas beneficentes e o desenvolvimento socioambiental, sem a expectativa ou aceitação de uma vantagem competitiva ou qualquer retorno como contrapartida.
- XIV. Doação(ões) Políticas:** toda Doação à partido político, coligação ou Agentes Públicos, a título de contribuições para campanhas eleitorais.
- XV. Due Diligence Anticorrupção:** avaliação de Terceiros, incluindo parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, através da verificação de informações públicas ou qualquer outra forma lícita, com o intuito de (i) verificar se agem de acordo com as boas práticas de integridade, legalidade e transparência, nos termos da legislação vigente e dos documentos parte do Programa de Integridade do Grupo Cyrela, e (ii) avaliar o risco da prática de Corrupção e Suborno.

- XVI. Diretrizes:** conjunto de instruções para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- XVII. Entretenimento:** disponibilização de entradas (ingressos ou convites) para qualquer tipo de entretenimento, tais como: exposições, shows, peças de teatro, atividades esportivas, eventos sociais ou similares.
- XVIII. Financiamento do terrorismo:** consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.
- XIX. Fornecedores:** todas as pessoas físicas e jurídicas, que atuem em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo Cyrela, preste ou forneça serviços ou ativos, bem como parceiros de negócios, incluindo os relacionados à condução, obtenção, retenção ou facilitação de negócios. São abrangidos pela presente definição, entre outros: prestadores de serviços, e Fornecedores, distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados, entre outros que interajam com o Grupo Cyrela ou em nome dele.
- XX. Fraude:** qualquer ato danoso e de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outra pessoa, ou de não cumprir determinado dever.
- XXI. Lavagem de Dinheiro:** prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito.
- XXII. Hospitalidade:** recepções, refeições, hospedagem, despesas de viagem, passagens e/ou deslocamentos, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar negócios, por exemplo, convites para a participação em eventos promovidos pelo grupo Cyrela ou, até mesmo, para a participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pelo grupo Cyrela. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.
- XXIII. Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador:** qualquer pagamento para acelerar ou assegurar ações rotineiras de Agentes Públicos, tais como obtenção de licenças e permissões.
- XXIV. Paraíso Fiscal:** território onde as transações financeiras são autorizadas sem a identificação das pessoas envolvidas, ou poucas informações são apresentadas. Além disso, possuem a características de aplicaram baixas/nenhuma tributações.
- XXV. Parente Próximo:** cônjuge, companheiro(a) – relacionamento afetivo em que os indivíduos coabitem, indivíduo que se mantenha união estável, nos termos da lei, ou parente consanguíneo em linha reta (ascendente ou descendente) ou em linha colateral ou transversal até o 2º grau, ou vínculo por afinidade, tais como filho (a), enteado (a), pai e mãe, padrasto e madrasta, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado (a), tio (a) e sobrinho (a).
- XXVI. Patrocínio:** é a contribuição em dinheiro, produtos ou serviços para um determinado projeto que envolva contrapartidas publicitárias ou outras. Geralmente, as chamadas

“contrapartidas” são exposições de nossa marca e imagem institucional ou de nossos produtos em eventos sociais, esportivos, culturais e/ou outros.

- XXVII. Patrocínio financeiro:** é a concessão de recursos financeiros a projetos mediante contrapartida, a partir de solicitação de terceiros, e sob responsabilidade destes.
- XXVIII. Patrocínio não-financeiro:** a contribuição é realizada por meio de concessão de Brindes, produtos, dentre outros.
- XXIX. Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos.
- XXX. Presentes:** qualquer tipo de coisa (objeto ou serviço), de uso ou consumo pessoal, dado, oferecido ou prometido por ou para colaborador ou representante do Grupo Cyrela, normalmente em datas comemorativas ou eventos especiais, em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, tais como: chocolates, bebidas, cestas de Natal etc.
- XXXI. Políticas Internas:** conjunto de conceitos, princípios, objetivos e Diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da administração do Grupo Cyrela. Estabelece o que, quem, quando, onde e porque um determinado objetivo deve ser alcançado.
- XXXII. Sanções:** uma penalidade imposta por infringir determinada lei ou regra.
- XXXIII. Shell Banks (Bancos de fachada):** banco constituído em uma jurisdição sem qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.
- XXXIV. Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Agente Público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem. Considera-se Suborno qualquer objeto de valor, coisa ou situação capaz de receber um valor, incluindo presentes, refeições, viagens, Entretenimento, oportunidades de trabalho e estágios, contribuições, beneficentes ou políticas, serviços, perdão de uma dívida ou empréstimo, ações e empréstimos com condições preferenciais ou diferenciadas e favores pessoais.
- XXXV. Terceiro:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do grupo Cyrela, preste ou forneça serviços ou ativos, bem como parceiros comerciais, incluindo os relacionados à obtenção, retenção, facilitação ou condução de negócios do grupo Cyrela. São considerados Terceiros, entre outros, distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados, clientes e outros prestadores de serviços.
- XXXVI. Vantagem Indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios, facilidades, ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas,

hospedagens, Doações, Patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.